



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1164/2025/DIRECON

Processo nº 00200.015730/2025-15

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público”.

Órgão Demandante: SEGP.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 3 (três) inscrições no “3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público”, que será realizado presencialmente na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 07 a 09 de outubro de 2025 por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP, formalizada por meio da Solicitação de Ação de Capacitação Externa (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.162704/2025-11 e os requerimentos dos participantes anexados aos NUPS 00100.162713/2025-02, 00100.162722/2025-95 e 00100.162734/2025-10.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação e informações relativas à notória especialização da pretensa contratada. O órgão demandante juntou aos autos *folder* com todas as informações do treinamento, proposta de preços, atestados de capacidade técnica emitidos pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Advocacia-Geral da União, AGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU², os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo³.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² NUP 00100.162128/2025-02 e anexos; e NUP 00100.162611/2025-89 e anexo.

³ Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.170638/2025-45-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022⁴.

5. A pretensa contratada, **INFOCO-RH LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.825.501/0002-63, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) para o objeto em comento, válida até 06/10/2025⁵.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 88/2025-COADFI/ILB⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁷, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁸.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 512/2025-COCVAP/SADCON⁹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência (NUP 00100.170657/2025-71).

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 701/2025-NPCONT/ADVOSF¹⁰.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹¹.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 076/2025-COCDIR/SADCON¹². Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo

⁴ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁵ **Proposta comercial:** NUP 00100.170638/2025-45-4.

⁶ **Termo de Referência nº 88/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.170657/2025-71.

⁷ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.170638/2025-45-2.

⁸ **Despacho nº 478/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.170638/2025-45.

⁹ **Ofício nº 0512/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.172866/2025-50.

¹⁰ **Parecer nº 701/2025-NPCONT/ADVOSF:** NUP 00100.172215/2025-56.

¹¹ **Informação nº 641/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.178194/2025-96.

¹² **Relatório Conclusivo nº 076/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.178534/2025-89.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 478/2025-COADFI/ILB¹³, o Órgão Técnico prestou informações acerca do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 3882/2025-DGER¹⁴, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁵ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁶ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹³ Despacho nº 478/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.170638/2025-45.

¹⁴ Despacho nº 3882/2025-DGER: NUP 00100.179488/2025-35.

¹⁵ RASF, Anexo IV.

¹⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁷.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁸. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²⁰.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁷ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁸ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²¹ [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²².

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²³, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁴, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁵.

²² **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁶.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁷, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁸ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁰.

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].

²⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³¹.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³², bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³³, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

³¹ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 88/2025-COADFI/ILB³⁴, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 03 (três) servidores (relacionados abaixo) lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) no evento externo intitulado “3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público”. O congresso será promovido pela empresa Infoco-RH Ltda., e será realizado presencialmente na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 07 a 09 de outubro de 2025. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Andrea Filgueiras de Paula Azevedo - matrícula 228490;
- 2) Fernando Dall Onder Sebben - matrícula 258330;
- 3) Tiago Esteves Távora - matrícula 398011.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas não raro tem de adaptar-se e atender a alterações legislativas sobretudo na área previdenciária, encerrando desafios frente às frequentes alterações legislativas, regimes que impõem regras de transição etc. Nesta ação de capacitação será oportunizada a atualização dos servidores sobre temas transversais à toda a Gestão de Pessoas: reestruturação de carreiras, gestão de desempenho e comunicação eficaz, oferecerão ferramentas para modernizar e otimizar as práticas de RH. Esses temas munem os gestores de ferramental para melhor aplicação de pessoas, bem como no exercício de previsão e definição de planos de ação frente a contextos mais diversos e dinâmicos intrínsecos à contemporaneidade. A discussão sobre aspectos jurídicos e práticos da gestão, medidas provisórias, remuneração de agentes públicos, revisão de aposentadorias e estratégias de gestão de conflitos, fortalecerá a conformidade legal e a segurança jurídica das nossas operações.

Por fim, este seminário proporcionará uma valiosa oportunidade de networking, permitindo o desenvolvimento de inter-relações com outros órgãos públicos. Essa troca de experiências e a possível interlocução com outros atores

³⁴ Termo de Referência nº 88/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.170657/2025-71.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

governamentais são fundamentais para a realização de benchmarking e para a busca contínua pela excelência em nossa gestão.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Há indicação de 3 servidores, segmentados por área organizacional/de conhecimento, de forma a garantir uma distribuição mais equânime entre os diversos setores da SEGP. Neste pleito há indicação de um servidor do GBSEGP, uma da coordenação de benefícios previdenciários (COBEP), e um servidor da coordenação de políticas de pessoal (COPAPE). Há oferta de temáticas horizontais, e.g: análise de inovações em prol do fortalecimento das estruturas de Estado; rotinas de RH e instrumentos normativos adequados; gestão por desempenho, RH e lideranças: estruturando ambiente de trabalho não violentos; gp: uma perspectiva tão humana quanto estratégica. E temas com maior aderência à área de trabalho de políticas de pessoal (COPAPE) e de Aposentados e Pensionistas (COBEP). De forma que cada um dos servidores poderá agregar valor nos seus setores quando do retorno da ação.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. O Grupo InfocoRh tem 20 anos de experiência no mercado. Colacionamos 3 atestados de capacidade técnica, respectivamente: do Tribunal de Contas da União, da ENAP e da Advocacia Geral da União (NUPs: 00100.162128/2025-02-3 (ANEXO: 003); 00100.162128/2025-02-4 (ANEXO: 004) e 00100.162128/2025-02-5 (ANEXO: 005)).

Como escolha particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços. O detentor de notória especialização, especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido para contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

A empresa Infoco-RH que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), a InfocoRh: Alinhamos o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformações da Gestão de Recursos Humanos das Instituições Públicas em todo o território nacional.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Isto posto, a contratação da InfocoRh desenvolvimento e capacitação: poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, a InfocoRh desenvolvimento e capacitação, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Outro fator que reforça a notória especialização da INFOCO-RH e do evento é a qualificação de seus palestrantes. Os profissionais responsáveis pelo evento possuem formação e experiência reconhecidas, o que reforça a excelência técnica do corpo docente previsto para o evento.

Destaca-se, por exemplo, o **Sr. Alex Sertão**, é formado em Direito pela Universidade Federal do Pará. É especialista em Direito Público pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina. Foi Assessor Jurídico na Procuradoria Geral da República em Brasília. Atualmente é Auditor de Controle Externo do TCE/PI, onde ocupa o cargo de Diretor da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal. É Conselheiro membro do Conselho do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí. É professor da Pós-Graduação em RPPS da Faculdade Damásio Educacional e do IEMP/Teresina. Ministra cursos sobre Regimes Próprios de Previdência Social e é autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público, com publicação em sites, periódicos e revistas jurídicas de circulação nacional.

Outro exemplo relevante é o palestrante, Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná o **Sr. Flávio de Azambuja Berti**, é doutor em Direito do Estado pela UFPR, Mestre em Teoria do Direito pela UFSC, Professor titular de Direito Tributário da Universidade Positivo, membro do Conselho Editorial da Revista Raízes Jurídicas, Coordenador da Pós-graduação "lato sensu" em Direito Tributário e Processo Tributário da Universidade Positivo. Tem diversas obras e artigos publicados, dentre os quais "Direito Tributário e Princípio Federativo" pela Editora Quartier Latin, "Pedágio: natureza jurídica", 3a ed. pela Editora Juruá, "Impostos: extrafiscalidade e não-confisco", 3a ed. pela Editora Juruá e "Federalismo fiscal e defesa dos direitos dos contribuintes" pela Editora Bookseller. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, Financeiro e Processual Tributário, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Constitucional Tributário, Direito Administrativo e Controle da Administração Pública, Controle externo de políticas públicas, Receitas Públicas, Extrafiscalidade de impostos, Federalismo Fiscal e Tribunais de Contas.

Renato Meireles é Presidente do Instituto de Pesquisa Locomotiva, fundador do Data Favela e da iO Diversidade, é considerado um dos maiores especialistas em





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

consumo e opinião pública do país. Colunista da BandNewsFM e da Veja, foi colaborador do livro Varejo para Baixa Renda, publicado pela FGV, e autor dos livros Guia para enfrentar situações novas sem medo e Um País Chamado Favela. Em 2012, fez parte da comissão que estudou a nova Classe Média Brasileira, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE). Comunicólogo e escritor, desde 2001, vem conduzindo centenas de estudos sobre comportamento, consumo, cultura e opinião, liderando diagnósticos e estratégias de negócio para as principais empresas que atuam no Brasil.

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização dos palestrantes; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do congresso; e (iii) a aderência temática aos conhecimentos demandados pelo servidor, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional. Nesse sentido, observa-se que a SEGP demonstra precisão na escolha do evento em questão, como temas transversais à toda "Gestão de Pessoas e Liderança". Desse modo, abordará a reestruturação de carreiras, gestão de desempenho e comunicação eficaz, oferecerão ferramentas para modernizar e otimizar as práticas de RH. Esses temas munem os gestores de ferramental para melhor aplicação de pessoas, bem como no exercício de previsão e definição de planos de ação frente a contextos mais diversos e dinâmicos intrínsecos à contemporaneidade. A discussão sobre aspectos jurídicos e práticos da gestão, medidas provisórias, remuneração de agentes públicos, revisão de aposentadorias e estratégias de gestão de conflitos, fortalecerá a conformidade legal e a segurança jurídica das nossas operações. Por fim, este seminário proporcionará uma valiosa oportunidade de networking, permitindo o desenvolvimento de inter-relações com outros órgãos públicos. Essa troca de experiências e a possível interlocução com outros atores governamentais são fundamentais para a realização de benchmarking e para a busca contínua pela excelência em nossa gestão.

A capacitação guarda relação direta com a Matriz de Correlação do Conhecimento, especificamente no eixo "Gestão de Pessoas e Liderança", ao contemplar temáticas como reestruturação de carreiras, avaliação de desempenho, comunicação eficaz, gestão de conflitos e previdência dos servidores. Esses conteúdos dialogam com as atribuições desempenhadas cotidianamente pelos gestores indicados, reforçando a pertinência entre o treinamento e os cargos ocupados. Dessa forma, a ação de capacitação contribuirá diretamente para garantir uma gestão de pessoas moderna, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, reforçando tanto a dimensão técnica quanto a estratégica do trabalho desenvolvido pela unidade.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A capacitação guarda relação direta com a Matriz de Correlação do Conhecimento, especificamente no eixo "Gestão de Pessoas e Liderança", ao





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contemplar temáticas como reestruturação de carreiras, avaliação de desempenho, comunicação eficaz, gestão de conflitos e previdência dos servidores. Esses conteúdos dialogam com as atribuições desempenhadas cotidianamente pelos gestores indicados, reforçando a pertinência entre o treinamento e os cargos ocupados. Dessa forma, a ação de capacitação contribuirá diretamente para garantir uma gestão de pessoas moderna, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, reforçando tanto a dimensão técnica quanto a estratégica do trabalho desenvolvido pela unidade.

1.2.4.2. Ao final da ação de capacitação os participantes serão capazes de: - Identificar oportunidades de melhoria nos processos e práticas de suas respectivas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados; - Implementar estratégias de comunicação mais eficazes, favorecendo o alinhamento interno, a transparência e a colaboração entre os membros da equipe; - Compartilhar os conhecimentos adquiridos com suas equipes, promovendo a disseminação de boas práticas e o fortalecimento da cultura organizacional; - Estabelecer conexões com outros órgãos e gestores públicos, visando à troca de experiências e à aplicação de práticas de benchmarking que possam agregar valor às suas atividades e processos internos.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder*, *Curriculos Lattes* dos palestrantes e atestados de capacidade técnica emitidos pela ENAP, AGU e TCU. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁵. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.7 do Despacho nº 478/2025-COADFI/ILB³⁶, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.6 de seu parecer³⁷, que:

Em relação à notória especialização, o órgão demandante apresentou considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.162704/2025-11) e no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.170657/2025-71). Ademais, por meio do Despacho nº 478/2025 – COADFI/ILB, conclui estarem presentes todos os elementos

³⁵ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.162704/2025-11, p. 6.

³⁶ **Despacho nº 478/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.170638/2025-45.

³⁷ **Parecer nº 701/2025-ADVOSF:** NUP 00100.177215/2025-56.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

caracterizadores da referida notória especialização (doc. nº 00100.170638/2025-45).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) para contratar três inscrições no “3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público”.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁸.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.170638/2025-45-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

³⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁹ **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.170638/2025-45, p.10.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁰.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos⁴¹ em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual e inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

36. Subsidiariamente, O Órgão Técnico elaborou o Comparativo de Preços⁴² para comparação entre os preços praticados nos documentos recebidos e o preço ora ofertado.

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.9 de seu parecer⁴³, resumidamente, que:

Consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas evidenciou que, ao longo do exercício de 2025, outras empresas também ofertaram cursos de natureza análoga, com valores compatíveis aos ora propostos (doc. nº 00100.170638/2025-45-2).

Além disso, foram apresentadas três Notas de Empenho relativas ao mesmo curso ofertado, com a finalidade de comprovar a regularidade do preço praticado (doc. nº 00100.170638/2025-45-3).

À vista do conjunto probatório constante dos autos, a COADFI/ILB emitiu parecer favorável, reconhecendo a regularidade da contratação pretendida e a razoabilidade do valor proposto (doc. nº 00100.170638/2025-45).

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴¹ **Documentos idôneos.** NUP 00100.170638/2025-45-3.

⁴² **Planilha Comparativo de Preços:** NUP 00100.170638/2025-45-3.

⁴³ **Parecer nº 701/2025-ADVOSE:** NUP 00100.177215/2025-56.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Por fim, os procedimentos foram ratificados pela COCVAP, que entendeu estarem em conformidade com o disposto no artigo 14, § 6º, incisos I e II, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.172866/2025-50).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

38. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴⁴, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

⁴⁴ Disponível em <[INFOCORH](#)> Acesso em 2/10/2025.

⁴⁵ [ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II](#) – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁶ [RASF, Anexo V, Art. 9º](#) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁷ [ADG nº 33/2017, Art. 1º](#) Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.170657/2025-71; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
PATRÍCIA MOURA
 Matrícula 240427

(assinado digitalmente)
PRISCILLA SILVA DAMASCENO
 Coordenadora da Assessoria Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.170657/2025-71;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa INFOCO-RH LTDA, no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Fernando Dall Onder Sebben, matrícula nº 258330, e Andrea Filgueiras de Paula Azevedo, matrícula 228490, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6398 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADF, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 3882/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 285, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015730/2025-15,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Fernando Dall Onder Sebben, matrícula nº 258330, e Andrea Filgueiras de Paula Azevedo, matrícula 228490, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*





Nosso seminário abordará aspectos jurídicos e de gestão práticos, promovendo discussões e reflexões alinhadas às tendências e debates atuais na gestão de pessoas e da previdência dos servidores públicos

[INSCREVA-SE](#)

[BAIXE A PROGRAMAÇÃO COMPLETA](#)

Evento **Apresentação**

A proposta de programação para o 3º Seminário de RH no Setor Público, intitulado "Inovação e Eficiência em Gestão de Pessoas", foi cuidadosamente elaborada para oferecer uma experiência de aprendizado dinâmica e prática.



A nova edição reforça a mescla essencial entre as necessidades da gestão e os temas jurídicos que moldam os desafios e discussões em alta na política de pessoal. Como no ano anterior, essa integração tem objetivo de atrair a alta gestão e os cargos de liderança de diferentes diretorias e secretarias, assim como profissionais da fiscalização e assessoria jurídica – além do habitual público de gestores e servidores de RH. Em 2025, nosso objetivo é continuar essa tendência, atendendo às demandas específicas da política pública de pessoal, onde a integração entre a gestão e o direito é o caminho para resultados consistentes.

Inspirada nos feedbacks de 2024 e na solicitação da organização pela inserção de oficinas e uma abordagem com visão “mini-congresso”, a proposta para o seminário apresenta uma reformulação de seu formato. Reduzimos o tempo das palestras para abrir espaço a mesas de debates que possibilitem um aprofundamento dos temas, promovendo discussões práticas e

Inscrição para o Seminário

07 a 09 de outubro de 2025

R\$ 4.890,00

GARANTA SUA VAGA

PÚBLICO-ALVO

Profissionais
da área de
gestão de
pessoas e RH

Gestores da
área
estratégica

Advogados e
assessores
jurídicos

Controladores
internos

Quanto tempo falta para o evento

4

dias

18

horas

3

minutos

17

segundos

GARANTIR MINHA VAGA



Coordenação técnica



Inscrição para o Seminário

07 a 09 de outubro de 2025



Livia Dal Piaz

Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Mestre em Direito pela PUC-SP. Pós-graduação em Psicologia Organizacional e Gestão de Pessoas na PIIC-RS. Membro da Comissão de

R\$ 4.890,00

GARANTA SUA VAGA

administrativo. Na OAB-ES foi Vice-presidente da Escola Superior da Advocacia – ESA, Conselheira Estadual, Presidente da Comissão de Direitos dos Servidores Públicos, Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário e Vice-Presidente da Comissão de Combate à Corrupção. Autora de artigos jurídicos. Instrutora em treinamentos de servidores públicos.

Palestrantes



Daiesse Jaala

Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – Secretaria de Controle Interno – Advocacia-Geral da União. Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no qual atuou durante 7 anos, com foco em desenvolvimento e capacitação para auditores, desenvolvimentos de métodos e procedimentos de auditoria, gestão de pessoas, gestão de projetos e assessoria jurídica sobre temas de Direito Administrativo. Fellow da Universidade de Columbia, em Nova York, no Programa de Liderança Feminina. Vasta experiência na carreira pública, tendo atuado anteriormente na Receita Federal, reunindo 15 anos em atividades de controle e fiscalização. Advogada com graduação pela Universidade Federal da Bahia, possui pós graduação e mestrado em Direito Público e MBA em Diversidade e Inclusão na Business Behaviour Institute of Chicago. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador e do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial. Escritora e Palestrante com atuação internacional.



Danilo Falcão

Advogado. Pós-graduado em Direito Público. Escritor. Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007. Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005. Integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil-UVB. Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil – RGB (2021/2022). Acadêmico da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura- ABRASCI – ocupando a cadeira 138, do Colegiado Acadêmico de Ciências e Educação. Autor do livro “Processo e procedimento legislativo municipal”.





Irene Nohara

Livre-Docente em Direito Administrativo pela USP, Doutora e Mestre em Direito do Estado pela USP, onde também se graduou. Professora-Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Participação como árbitra em contratos administrativos na Corte Internacional de Arbitragem, vinculada à Câmara de Comércio Internacional (CCI).

[Acesse o site de Irene Nohara](#)

Inscrição para o Seminário

07 a 09 de outubro de 2025

R\$ 4.890,00

GARANTA SUA VAGA

tecnologias e modelagens inovadoras de parcerias público-privadas.

Autora de referência nacional e internacional, com obras como Manual de Direito Administrativo, Gestão Pública e Governança, Compliance e Cidadania.

É conferencista em instituições públicas, privadas e internacionais. Miembro de la Asociación Internacional de Derecho Administrativo.

Gestora dos sites: direitoadm.com.br e nohara.com.br



Vladia Pompeu

Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB (2015). Mestre em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha – 2015). Pós graduada em Direito Público pela Universidade de Brasília – UNB (2010). Pós graduada em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR (2005). Pós graduada em Altos Estudos de Defesa pela Escola Superior de Guerra – ESG (2020). Cursando MBA em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA – 2011). Estudou Noções do Direito Europeu na Università di Roma Tor Vergata (Itália – 2012). Estudou Leadership and Innovation in Contexts of Change na Harvard Kennedy School. É mentora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na associação Womem in Law Mentoring (WLM). Leciona Direito Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação. Assina a coluna Direito&Administrativo no Portal Migalhas. Associada do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Associada Benemerita da Rede Governança Brasil (RGB). Idealizadora e CoFundadora do Instituto Empoderar. É Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006. Ex- Procuradora do Estado do Pará. Ex-Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil. Ex-Corregedora-Geral da Advocacia da União. Ex-Advogada-Geral da União Adjunta. Atual Assessora Especial do Advogado-Geral da União.



Flávio Berti

Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná. Mestre em Direito pela UFSC. Doutor em Direito do Estado pela UFPR. Bacharel em Administração pela UFPR e em Direito pela FDC. Procurador-Geral do MPC-PR nas gestões 2016-2018 e 2018-2020. Ex-Procurador da União e da Fazenda Nacional. Foi professor da UFPR e da Universidade Positivo. Instrutor da Escola de Gestão Pública do TCE/PR. Autor dos livros “Reforma Tributária e Crise Fiscal no Brasil” (ed Dialética), “Curso de Direito Financeiro e Orçamentário” (ed Dialética), “Impostos: extrafiscalidade e não confisco” (ed. Juruá).





Alex Sertão

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Professor de Regime Próprio de Previdência Social. Autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público, com publicação em sites, periódicos e revistas jurídicas de circulação nacional.

Inscrição para o Seminário

07 a 09 de outubro de 2025

R\$ 4.890,00

GARANTA SUA VAGA

Programação

Terça - 07/10

09h00 às 09h20	Cultura e Governança integrada transformando a gestão de pessoas Palestrante: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito)
09h20 às 10h20	Reestruturação sustentável das carreiras públicas Palestrante: Irene Nohara (Doutora e Mestre em Direito do Estado)
10h20 às 11h20	Ações práticas para criação de uma cultura mais inclusiva Palestrante: Daiesse Jaala (Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos)
11h20 às 12h00	MESA: Análise de inovações em prol do fortalecimento das estruturas de Estado Palestrantes: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito), Irene Nohara (Doutora e Mestre em Direito do Estado) e Daiesse Jaala (Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos)
12h00 às 13h30	Almoço
13h30 às 14h30	Medidas provisórias e a remuneração dos agentes públicos Palestrante: Danilo Falcão (Advogado)
14h30 às 15h30	Estratégias de gestão de conflitos para redução de ações judiciais Palestrante: Daiesse Jaala (Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos)
15h30 às 16h00	Coffee-Break
16h30 às 17h30	Rotinas de RH e instrumentos normativos adequados Palestrante: Danilo Falcão (Advogado)

Quarta - 08/10

09h00 às 12h30	OFICINA 1: Processo de seleção de servidores e empregados públicos: planejamento, comissão e edital. Palestrante: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito)
09h00 às 12h30	OFICINA 2: Criação de programa de integridade com foco em emissão de passagens aéreas e concessão de diárias Palestrante: Vladia Pompeu (Doutoranda em Direito Constitucional)
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 17h30	OFICINA 3: Desligamento de servidores e empregados públicos em razão de aposentadoria voluntária, compulsória e por incapacidade permanente. Palestrante: Alex Sertão (Auditor de Controle Externo do TCE Piauí)



14h00 às 17h30

OFICINA 4: Terceirização de serviços na saúde e educação: credenciamento para transporte escolar; credenciamento para plantonistas e especialidades médicas; riscos e contingências nas contratações diretas urgentes.

Palestrante: Flávio Berti (Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná)

Quinta - 09/10

09h00 às 10h00

Revisão geral e o reajuste das aposentadorias

Palestrante: Alex Sertão (Auditor de Controle Externo do TCE Piauí)

Inscrição para o Seminário

07 a 09 de outubro de 2025

R\$ 4.890,00

GARANTA SUA VAGA

Palestrante: Flávio Berti (Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná)

MESA: Gestão de desempenho e aposentadoria

11h00 às 12h00

Palestrantes: Iex Sertão (Auditor de Controle Externo do TCE Piauí) e Flávio Berti (Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná)

12h00 às 13h30

Almoço

13h30 às 14h30

RH e Lideranças: estruturando ambientes de trabalho não violentos

Palestrante: Vladia Pompeu (Doutoranda em Direito Constitucional)

14h30 às 15h30

Aspectos controvertidos na remuneração dos cargos comissionados

Palestrante: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito)

15h30 às 16h00

Coffee-Break

16h00 às 17h30

Gestão de pessoas: uma perspectiva tão humana quanto estratégica

Palestrantes: Vladia Pompeu (Doutoranda em Direito Constitucional)

A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.

Local do evento

Mabu Thermas Grand Resort

Endereço:

Av. das Cataratas, 3175 – Vila Yolanda, Foz do Iguaçu – PR,
85853-000

Contato:

4002-6040

Apartamento	Valor diária	Taxa ISS	Taxa de turismos/por apto
Single	R\$ 638,25	5%	R\$3,90
Duplo	R\$735,74	5%	R\$3,90
Triplô	R\$913,72	5%	R\$3,90



Apartamento	Valor diária	Taxa ISS	Taxa de turismos/por apto
Quádruplo	R\$1091,48	5%	R\$3,90

Reserve sua vaga agora mesmo!

Inscrição para o Seminário

07 a 09 de outubro de 2025

R\$ 4.890,00

GARANTA SUA VAGA

Dias 07 a 09 de outubro de 2025 – Foz do Iguaçu/PR

GARANTIR MINHA VAGA



Localização

R. Izabel A Redentora, 2356 Centro
São José dos Pinhais – PR
83.005-010

Contato

falecom@infocorh.com.br
41 3778-1875
41 99167 2798

©2025. Todos os direitos reservados.

